



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## PROJETO DE LEI N.º 03/2020

**Câmara Municipal de Serrana**

**APROVADO em única discussão  
e votação,  
na 2º Sessão Ordinária.  
Serrana, 18/02/2020**

**DENIS DONIZETI DA SILVA  
PRESIDENTE**

De 22 de janeiro de 2020.

Veda a nomeação para os cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, no âmbito do Município de Serrana.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, aprovou o Projeto de Lei n.º 03/2020, de autoria do Vereador **José Atahyde Baldrini Bidinello**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta e do Poder Legislativo, no Município de Serrana, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 22 de janeiro de 2020.

**JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO**

Vereador da Câmara de Serrana





# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

Os dados divulgados pelo Monitor da Violência, em março de 2019, indicam que a violência contra a mulher permanece como a mais cruel e evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil. A sociedade, cada vez mais entregue à hipocrisia política e populista daqueles que estimulam a violência como resposta pública ao medo e ao crime, ignora que não há lugar seguro para as mulheres no país. Não há separação entre espaço público e privado para elas - a morte está à espreita dentro das casas, no transporte público, nas ruas e nos espaços de educação e lazer. A violência compõe um cotidiano perverso sustentado por relações sociais profundamente machistas.

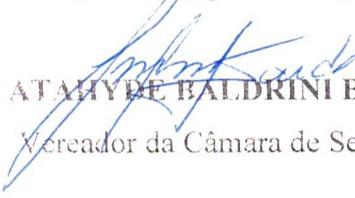
Nos últimos 15 anos, a violência contra a mulher passou a fazer parte do debate público como prática que não deve ser tolerada ou legitimada. Neste período, o arcabouço legal com foco no enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra a mulher foi se consolidando, a exemplo da Lei Maria da Penha em 2006, da mudança na lei de estupro em 2009, da lei do feminicídio em 2015, e da mais recentemente lei de importunação sexual de 2018.

Se os avanços legislativos são uma grande conquista dos movimentos de mulheres, as políticas públicas implementadas para garantir seu cumprimento ainda se mostram frágeis. Não à toa, uma média de 4 mil mulheres foram assassinadas todos os anos na última década. Permanece o enorme desafio em garantir que as mulheres em situação de violência de fato tenham acesso à Justiça.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 22 de janeiro de 2020.

  
JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO

Vereador da Câmara de Serrana



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## Memorando nº 8/2020

Em 5 de fevereiro de 2020.

Encaminho os Projetos abaixo relacionados primeiramente à Comissão de Legislação Justiça e Redação e, caso necessário, à Comissão de Finanças e Orçamento, para as devidas providências.

- Projeto de Lei nº 1/2020 - autoria do Vereador Airton José Bis;
- Projeto de Lei nº 3/2020 - autoria do Vereador José Atahyde Baldrini Bidinello;
- Projeto de Lei nº 4/2020 - autoria do Vereador Airton José Bis;
- Projeto de Lei nº 5/2020 - autoria do Vereador Adriano Netto Soares;
- Projeto de Lei nº 6/2020 - autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias;

**Atenciosamente,**

**Denis Donizeti da Silva**

**Presidente**

Recebi em 12/02/2020

Caroline Colmanetti Silva  
Procuradora Jurídica Legislativa





## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

**Referência:** Projeto de Lei n.º 03/2020.

**Assunto:** “Veda a nomeação para os cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, no âmbito do Município de Serrana.”

**Autoria:** Vereador José Atahyde Badrini Bidinello.

#### **RELATÓRIO**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 03/2020, de autoria do Vereador José Atahyde Badrini Bidinello, que veda a nomeação para os cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, no âmbito do Município de Serrana.

#### **PARECER**

O projeto de lei em questão veda a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta e do Poder Legislativo, no Município de Serrana, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Assim sendo, verifica-se que a matéria contemplada na proposição em estudo não se insere na iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo para a criação e extinção de cargos públicos e seu provimento (art. 24, § 2º, 1 e 4, CE; art. 61, § 1º, II, a e c, CF). Isso porque, não cria



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

requisitos para provimento de cargos, mas sim estabelece restrições gerais ao acesso aos cargos, funções e empregos públicos, matéria que não se encontra na competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Não o bastante, vislumbra-se que o projeto em apreço é adequado e compatível com a honorabilidade que deve haver na escolha para a investidura dos cargos em comissão na Administração Pública, bem assim dá concretude à Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e, consequentemente, à proteção da mulher.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

**Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal**

Eis o parecer.

Serrana/SP, 17 de fevereiro de 2020.

A blue ink signature of Adriano Netto Soares, which appears to read "AN".

**ADRIANO NETTO SOARES**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis, which appears to read "TH".

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Airton da Paixão Ferreira Nunes, which appears to read "AN".

**AIRTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### AUTÓGRAFO Nº 8/2020

#### PROJETO DE LEI Nº 3/2020 – AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, no âmbito do Município de Serrana.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, aprovou o Projeto de Lei n.º 3/2020, de autoria do Vereador JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta e do Poder Legislativo, no Município de Serrana, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.341, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

19 de fevereiro de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

AUTÓGRAFO Nº 8/2020

PROJETO DE LEI Nº 3/2020 – AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, no âmbito do Município de Serrana.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, aprovou o Projeto de Lei n.º 3/2020, de autoria do Vereador JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta e do Poder Legislativo, no Município de Serrana, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

19 de fevereiro de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA  
PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA